



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N° 0082/2026.

“Autoriza a doação de imóvel no Município de Joinville.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Sargento Lima

I – RELATÓRIO

Cuida-se da Mensagem nº 1629, de 19 de fevereiro de 2026, por meio da qual o Governador do Estado encaminha a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 0082/2026, que tem por objetivo obter autorização legislativa para a doação de imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina ao Município de Joinville.

O imóvel objeto da proposição possui área de **4.875,00 m²**, encontra-se registrado sob a matrícula nº 49.652 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 655.

Conforme consta dos autos, o bem público encontra-se atualmente utilizado pelo Município para fins educacionais, servindo como extensão da Escola Municipal Professora Karin Barkemeyer, atendendo significativa demanda da comunidade local.

A doação pretendida tem como finalidade específica a execução de atividades educacionais, impondo-se encargo ao donatário, bem como cláusulas de reversão em caso de descumprimento da finalidade.

A matéria foi lida no Expediente, aprovada na Comissão de Constituição e Justiça quanto à constitucionalidade e juridicidade, e encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designado Relator.

É o relatório.



II – VOTO

Compete a esta Comissão de Finanças e Tributação a análise da proposição em tela, de origem do Poder Executivo Estadual, sob os aspectos financeiros e orçamentários, quanto à sua conformação às peças orçamentárias, conforme previsão dos arts. 73, I e II, e 144, II, do Regimento Interno deste Poder.

A proposição trata da alienação de bem imóvel público mediante doação, condicionada ao interesse público, consubstanciada na ampliação e manutenção de atividades educacionais no Município de Joinville.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, observa-se que a medida implica transferência patrimonial sem contrapartida financeira direta, correspondente ao valor estimado do imóvel, sem geração de despesa pública ao Estado, uma vez que as despesas decorrentes da formalização e manutenção do imóvel serão suportadas pelo Município donatário.

O projeto atende aos requisitos legais, notadamente quanto à autorização legislativa, ao interesse público devidamente justificado e à previsão de cláusula de reversão, resguardando o patrimônio público.

Sob o prisma do mérito, a medida revela-se adequada e alinhada ao princípio da eficiência administrativa, ao permitir a consolidação da política de otimização da rede pública de ensino.

Ante o exposto, não havendo óbice de ordem financeira e orçamentária, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do **Projeto de Lei nº 0082/2026** e, no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões,

Deputado Sargento Lima
Relator